## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1013050-71.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiza de Arruda Viveiros e outros

Requerido: Maria de Jesus Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Defiro a gratuidade. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens sujeitos a inventário</u>.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social. Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido.

Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a expedição de alvará (em nome da requerente, Luiza de Arruda Viveiros, com prazo de 180 dias), para o levantamento do resíduo beneficiário em nome da falecida, fls. 2.

Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.

Cumprida a determinação, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema. **P.R.I.** 

\*

São Carlos, 06 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA